

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pertence ao n.º 388

Senhores Deputados.—A vossa comissão de obras públicas e minas teve ocasião de dar parecer ao projecto de lei n.º 288-D, vendo, com satisfação que mereceu a vossa aprovação, mas em face de dois artigos novos propostos tem novamente de emitir opinião, por deliberação da Câmara, o que vai fazer :

O artigo novo proposto pelo Sr. Deputado Mem Verdial é do teor seguinte:

«Artigo Os diplomas dos cursos especiais dos actuaes Institutos Industriais e os seus equivalentes dos antigos Institutos Industriais e Comerciaes de Lisboa e Porto e antiga Escola de Construções Indústria e Comércio, conferem o titulo de engenheiros auxiliares das respectivas especialidades».

Entende a comissão que este artigo merece a vossa aprovação pelas razões que expõe :

Pelo artigo 15.º do decreto n.º 5:100, de 11 de Janeiro de 1919, ficou estabelecido que os cursos de construções civis e obras públicas e o de minas do Instituto Industrial de Lisboa habilitam para os lugares de engenheiros auxiliares de obras públicas ou de minas dos Ministérios do Comércio, Trabalho e Colónias, mas não está expresso no regulamento daquele Instituto que aquella designação seja mencionada, como convém, nos diplomas dos referidos cursos.

É de inteira justiça que essa menção se faça nos diplomas, pois já está estabelecido na nossa legislação que os cursos médios podem conferir os títulos de engenheiros. Assim, no decreto, com força de lei, n.º 5:627, de 10 de Maio de 1919, diz-se no artigo 8.º : «Os diplomados

com o curso médio agrícola das escolas nacionais de agricultura terão a designação official de engenheiros agrícolas». Constitui habilitação para a entrada nestas escolas (artigo 25.º do decreto citado) o exame de instrução primária 2.º grau e o curso tem a duração de sete anos (artigo 13.º do decreto citado). Ora succede que a entrada nos Institutos Industriais se faz com o 5.º ano dos liceus e os cursos têm nestes Institutos a duração de quatro anos, succedendo portanto que, se nas escolas médias agrícolas se confere o titulo de engenheiro após sete anos de estudos, seguidos a instrução primária, com mais razão deve ser conferido aos diplomados dos Institutos Industriais após nove anos de estudos, atendendo ainda a que nestes Institutos as matérias dadas de matemática e sciencias fisicas e químicas invadem em grande parte a esfera do ensino superior, o que não succede nas escolas médias agrícolas.

Se fizermos a inspecção do que succede nos países estrangeiros, verificamos que também ali no ensino médio e em escolas cujo ensino scientifico tem menor desenvolvimento do que nos nossos Institutos Industriais, se confere o titulo de engenheiro.

Assim, nas «Écoles Nationales d'Arts et Metiers», confere-se, nos termos do decreto de 14 de Agosto de 1919 o titulo de «ingénieur des écoles nationales d'arts et metiers», tendo o curso a duração de três anos e fazendo-se a admissão com o certificado de estudos primários superiores (quatro anos) ou o quinto ano dos liceus (artigos 1.º, 2.º, 3.º e 9.º do decreto citado). No Instituto Industrial do Norte da França (Lille) a admiss-

são faz-se com o quinto ano dos liceus e o curso tem a duração de quatro anos, conferindo-se os títulos de engenheiros mecânicos, electricistas e químicos, estando este Instituto em condições de duração de cursos e organização a par dos nossos institutos.

Na Inglaterra, Estados Unidos e na própria Alemanha, também em cursos

médios se conferem títulos de engenheiros, dos quais, para não nos alongarmos, citaremos sómente o afamado *Téchnicum* de Altembourg.

Quanto à proposta do artigo novo do Sr. Deputado Malheiro Reimão considere-a esta comissão prejudicada pela votação que a Câmara dos Deputados fez do projecto.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 2 de Julho de 1920.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Bartolomeu Severino.

Vasco Borges.

Evaristo de Carvalho.

Julio Augusto da Cruz, relator.

Propostas

Proponho o seguinte artigo novo :

Artigo Os diplomas dos cursos especiais dos actuaes Institutos Industriais e os seus equivalentes dos antigos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Pôrto e antiga Escola de Construções Indústria e Comércio, conferem o título de engenheiros auxiliares das respectivas especialidades.— O Deputado, *Mem Verdial*.

Artigo novo :

Sem embargo do disposto no artigo 1.º continuarão a designar-se por condutores os actuaes condutores de engenharia civil de minas e industrial.

Sala das Sessões, 6 de Maio de 1920.—
Malheiro Reimão.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR